



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

### 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

**PROJETO DE LEI: Nº 028/2025 e Emenda Modificativa 01** - de autoria do Vereador Joelson Silva, que “OBRIGA a realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil e dá outras providências.”.

### **PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade dos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil a se submeterem a exame psicológico periódico, na forma do regulamento.

Ressalta-se que, o exame psicológico deverá ser realizado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia, e seu laudo terá validade de até 3 (três) anos, devendo ser renovado ao término deste prazo.

Esclarece que, trata-se de uma medida preventiva de segurança, pois em todas as áreas é preciso de ações preventivas, e ainda mais quando se trata de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir a educação e saúde a todos, nos termos do Art. 6º - “São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2840 / 2841  
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Em análise a emenda 01, merece sua regular tramitação no projeto de lei em questão, vem que, visa sanar vícios de inconstitucionalidade apontadas pela procuradoria da Câmara Municipal de Manaus.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

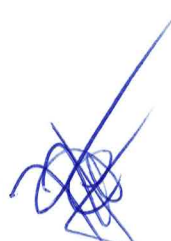


Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão de Educação, me manifesto **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 028/2025 e Emenda 01**.

É o parecer.

Manaus, 27 de abril de 2026.

Vereador Eduardo Assis

Relator

  
  
Roberto Mendes  


Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2840 / 2841  
www.cmm.am.gov.br

